

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
EM MINAS GERAIS  
GABINETE DO DIRETOR DO FORO**

**PORTARIA N. 10/89-DIREF**

**O Juiz Federal JOÃO BATISTA RIBEIRO, Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, conforme designação constante da Portaria n.º 1104-190, de 10.6.2009, do TRF-1ª Região, publicada no e-D.J.F-1 de 19.6.2009, Caderno TRF, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 5.010/66, bem como o Provimento N.º 45/70, e alterações posteriores, do Egrégio Conselho da Justiça Federal;**

**considerando o que dispõe a Resolução n.º 65, de 2.7.09, do CJF, e do PROVIMENTO/COGER 38, de 12.6.09;**

**considerando que grande parte das causas processadas junto ao Juizado Especial Federal exige a realização de perícias médicas;**

**considerando a necessidade de instalação de consultórios para atendimento da demanda dos Juizados Especiais Federais, conforme previsto pelo Conselho Nacional de Justiça, em Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva, realizada na Justiça Federal desta Capital;**

**considerando as determinações da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para a área administrativa, constante de Relatório da Correição Geral Ordinária n.º 2008/01584-MG;**

**considerando as orientações do setor de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde constantes da Portaria SMSA-SUS/BH n.º 15/2001 e Norma Técnica Especial n.º001/2001, adotada analogicamente, para padronizar a aquisição dos equipamentos e materiais;**

**considerando o interesse da Administração,**

**R E S O L V E:**

**1 - APROVAR e instituir a estrutura padrão das salas para a realização de perícias médicas do Juizado Especial Federal, a serem instalados nesta Justiça Federal de Minas Gerais, conforme abaixo:**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**EM MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO DIRETOR DO FORO**

**PORTARIA N. 10/89-DIREF, fl.2**

ITEM	QUANT.
------	--------

<b>EQUIPAMENTOS</b>	
Divã para exames clínicos com cabeceira regulável e suporte para lençol de papel de 50cm. Dimensões de 1,80m x 0,65m x 0,80m.	1
Escada com dois degraus, estável e resistente. Piso anti-derrapante. Dimensões 0,50m x 0,37m x 0,38m.	1
Negatoscópio de parede para visualização de filmes de raio-x.	1
Goniômetro em plástico transparente indicado para medir a amplitude de movimento das articulações.	1
Esfignomanômetro aneróide, com manguito	1
Martelo triangular	1
Balança digital para banheiro - capacidade 150kg.	1
Lanterna de bolso para exame	1
Termômetro clínico	1

<b>EQUIPAMENTOS DE USO COMUM</b>	
Diapasão para exame de sensibilidade profunda	1
Cadeira de rodas	1

<b>MATERIAIS</b>	
Lixeira com tampa e pedal para descarte de resíduos	1
Porta sabonete líquido	1
Porta toalha de papel	1
Fita métrica (tipo costura)	1
Lençol de papel 100% virgem branco (rolo)	

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**EM MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO DIRETOR DO FORO**

**PORTARIA N. 10/89-DIREF, fl.3**

<b>OUTROS</b>	
Mesa/suporte para aparelhos	1
Mesa para computador	1
Mesa para servidor	1
Cadeiras	3
Impressora	1
Computador	1

2 – Eventuais alterações na estrutura padrão serão admitidas, desde que seja para atender à exigência de norma municipal específica.

3 – A instalação das salas deverá ser precedida de autorização da autoridade municipal de saúde, mediante alvará ou documento equivalente, aprovando o espaço físico, de acordo com regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4 – A aquisição e a destinação dos mobiliários e demais materiais condicionam-se à disponibilidade orçamentária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
Belo Horizonte, 31 de agosto de 2009.

**JOÃO BATISTA RIBEIRO**  
Juiz Federal Diretor do Foro  
Seção Judiciária de Minas Gerais